

## **MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS**

Que celebram, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº 92.411.099/0001-32, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 223, cidade de Pinheirinho do Vale – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Elton Tatto, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Rua Ervino Breitenbach, 250, nesta cidade de Pinheirinho do Vale – RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sito à ....., nº ....., Centro, na cidade de ..... - ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., representado neste ato pelo seu Sócio/Administrador ....., ....., ....., residente e domiciliada ....., inscrito no CPF nº....., a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital de **Tomada de Preços nº003/2019** pelos termos da proposta da Contratada datada de .....e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato visa efetivar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de Clínica Médica Geral com Pediatria, para realização de consultas médicas, procedimentos cirúrgicos de urgência de baixa complexidade e atendimentos ambulatoriais junto ao Centro Municipal de Saúde, semanalmente, no horário das 13hs às 17hs, nas segundas-feiras.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**

Pela execução dos serviços constantes na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ ..... (.....), perfazendo um total de R\$ .....(.....) dentro da vigência inicial do presente contrato, conforme proposta financeira apresentada na licitação acima mencionada e ata de julgamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10(dez) do mês subsequente à prestação dos serviços médicos e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de recursos orçamentários e financeiros previstos no orçamento do município.

### **CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço contratado, constante na cláusula segunda, poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses pela variação do índice IGP-M, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA**

I - O profissional médico Pediatra que irá executar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverá executar os serviços semanalmente nas segundas-feiras no Centro Municipal de Saúde da sede do município de Pinheirinho do Vale, no horário das 13hs às 17hs.

II – Os serviços médicos constantes no objeto do presente contrato deverão ser prestados a contar da data de assinatura deste instrumento.

## **CLÁUSULA SETIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo primeiro** – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo licitados e contratados.

**Parágrafo segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento de sua responsabilidade, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo terceiro** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Para os casos não previstos no edital a contratante aplicará a contratada em caso de desobediência do edital e contrato as sanções previstas nos parágrafos a seguir especificados:

**Parágrafo Primeiro** – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, multa moratória de valor equivalente a 10% sobre o valor mensal cotado.

**Parágrafo Segundo** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O presente contrato pode ser rescindido:

- a) caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- b) em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- c) mediante interesse da municipalidade comunicando 30 dias antes, sem obrigação de indenizar.

d) O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela administração a qualquer momento se for de interesse da municipalidade sem obrigação de indenizar mediante notificação por escrito pela administração (contratante) à contratada.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de Protocolo ou AR Registrado. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo por mais 36 (trinta e seis) meses, com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante formalização de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do Secretário Municipal da Saúde Sr. Marcelo Bechaira, portador do CPF nº972.989.560-00, ou quem vir a substituí-los.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Parágrafo Primeiro:** Das sessões públicas pertinentes a esta licitação serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

**Parágrafo Segundo:** Será de responsabilidade da contratada os custos com mão de obra para a execução do objeto licitado bem como os encargos trabalhistas, fiscais, tributários, para fiscais, administrativos, funcionais, enfim todas as despesas e obrigações pertinentes a execução do objeto contratado.

**Parágrafo Terceiro:** Será de responsabilidade da contratada qualquer dano causado a terceiros por sua culpa ou dolo, cabendo a esta a responsabilidade civil e criminal.

**Parágrafo Quarto:** O município reterá no momento do pagamento o ISSQN na importância de 3% incidente sobre a mão de obra nos termos da lei.

**Parágrafo Quinto:** Para os casos omissos ou não previstos neste contrato, aplicar-se-á os disposições contidas no edital a que este contrato se vincula, bem como as disposições legais cabíveis previstas em Lei, em especial da Lei Federal nº8666/93, Lei de Licitações e Contratos.

**Parágrafo Sexto:** O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a Prefeitura Municipal e a Contratada, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadia e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

PINHEIRINHO DO VALE - RS, em ..... de 2019.

.....  
**ELTON TATTO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Sócio/Administrador  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-.....

2-.....